

Título

Número:

Acompanhamento de Obras Públicas, número mínimo de Engenheiros por habitantes

Abrangência: Nacional

Eixo Temático: Reurbs, Moradia, Tecnologia Social

Indicador(es) impactado(s) pela Proposta?

Acidentes do trabalho, segundo a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE): Incidência de Doenças Ocupacionais; Incidência de Acidentes Típicos; Incidência de Incapacidade Temporária; Taxa de Mortalidade; Taxa de Letalidade; Acidentalidade para a faixa 16 a 34 anos. Proporção de população urbana vivendo em assentamentos precários, assentamentos informais ou domicílios inadequados. Moradia: Domicílios com coleta de Resíduos Adequada; Domicílios com Iluminação Elétrica Adequada; Domicílios com Paredes Adequadas; Domicílios com Piso Adequado. Déficit habitacional, número de domicílios em aglomerados subnormais.

Situação existente:

As obras públicas muitas vezes geram problemas por vários motivos. Mas um destaque para as cidades com poucos habitantes que não conseguem ter em seu quadro de funcionários um número mínimo de profissionais para fiscalizar as obras, tendo muitas vezes que um engenheiro ser responsável pelas obras de várias cidades da região ... o que acaba gerando muitos problemas e um péssimo serviço, obras inacabadas e contratos cancelados.

Justificativa:

Imagino que com um parâmetro nacional de serviços possamos definir um número mínimo de engenheiros por habitantes por cidades para que todos os serviços tenham eficiência, qualidade e as inadimplências ou quebras de contratos sejam minimizados.

Proposição:

Criação de Norma Técnica Nacional ou Lei: Definir quantitativos mínimos de engenheiros por número de habitantes.

Implantação de Consórcios Regionais de Engenharia Pública: Viabilizar a contratação compartilhada de profissionais entre municípios de pequeno porte, quando não for possível manter equipe própria.

Fundo Nacional de Apoio Técnico aos Municípios Pequenos: Criar instrumento financeiro vinculado ao Ministério das Cidades e Mútua para cofinanciar contratações.

Incentivo à Criação de Carreiras Municipais de Engenharia Pública: Estimular, por meio de legislação nacional, a criação de cargos para engenheiros de diversas áreas em prefeituras.

Plataforma Nacional de Gestão Técnica Municipal: Sistema que monitore a presença e atuação de profissionais habilitados nas cidades, em cooperação com o Confea/Crea.

Fundamentação Legal:

Art. 1º da Lei nº 5.194, de 1966: As profissões de engenheiro e engenheiro-agrônomo são caracterizadas pelas realizações de interesse social e humano que importem na realização dos seguintes empreendimentos: a) aproveitamento e utilização de recursos naturais; b) meios de locomoção e comunicações; c) edificações, serviços e equipamentos urbanos, rurais e regionais, nos seus aspectos técnicos e artísticos; d) instalações e meios de acesso a costas, cursos e massas de água e extensões terrestres; e) desenvolvimento industrial e agropecuário.

Art. 1º do Anexo II da Resolução nº 1.013, de 2005: O Congresso Nacional de Profissionais – CNP é um fórum organizado pelo Confea, apoiado pelos Creas e pelas entidades nacionais, que tem por objetivo discutir e propor políticas, estratégias e programas de atuação, visando à participação dos profissionais das áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea no desenvolvimento nacional, propiciando maior integração com a sociedade e entidades governamentais.

Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001): Exige planejamento técnico como base para o desenvolvimento urbano sustentável.

CF/88 - Art. 37 e Art. 30: Determinam a responsabilidade dos municípios pela prestação de serviços públicos de forma eficiente.

Sugestão de mecanismos para implementação:

Muitas coisas podem contribuir para a eficiência do acompanhamento das obras como qualificação dos profissionais ou até sistemas informatizados que facilitem o trabalho do engenheiro. Mas é necessário ter um número mínimo de profissionais para atender as demandas, e por isso estabelecer um parâmetro nacional para isso.